

= RESOLUÇÃO DO SAEMJA Nº 48, DE 01 de outubro de 2025

Dispõe sobre o repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos devidos à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, Comitê da Bacia Hidrográfica - Tietê Jacaré.

A Diretoria Executiva da SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, no uso de suas atribuições de regular as atividades de saneamento e as relações entre as concessionárias do município, conforme disposições previstas na Lei Municipal nº 453/2013 e;

CONSIDERANDO:

A documentação integrante do Processo Administrativo/SAEMJA nº 54/2023, mediante o Ofício nº 128/2023, em que a Concessionária ÁGUAS DE JAHU S/A requereu autorização para repasse aos usuários finais do valor correspondente pela utilização dos recursos hídricos, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.433/97, Lei Estadual nº 12.183/05, Decreto Estadual nº 50.667/06, Decreto Estadual nº 56.505/10, bem como da Cláusula 17 do Contrato de Concessão;

Considerando que, em decorrência da identificação de irregularidades nos lançamentos de dados cadastrados no DAEE, não foi autorizada por esta Agência a realização do repasse aos usuários finais dos valores correspondentes pela utilização dos recursos hídricos referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024;

Considerando que foi determinada a correção das irregularidades de cobrança, com a exclusão das captações “João da Velha”, “Santo Antônio” e “Captação São Joaquim”, que apresentavam lançamentos de captação irregulares e cobrança em duplicidade;

Considerando que esta Agência apurou e atualizou os valores correspondentes às cobranças irregulares das captações “João da Velha”, “Santo Antônio”, “Afluente do Rio Jahu” e “São Joaquim”, referentes aos anos de 2016 a 2024, no total de R\$ 545.155,82 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Considerando que os valores pagos ao DAEE e devidos a repasse aos usuários finais, relativamente aos anos de 2022, 2023 e 2024, totalizam o montante de R\$ 1.069.470,34 (um milhão, sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos);

Considerando que, sobre o montante devido, foi aplicado o abatimento correspondente à apuração das cobranças irregulares;

Que esta Agência concluiu os cálculos, após inúmeras análises e discussões técnicas, chegando ao percentual de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), a ser aplicado sobre o valor das tarifas de água e esgoto, percentual este definitivo e que não comportará rediscussão em momento posterior;

Delibera a Diretoria Executiva da SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, reunida em 30 de setembro de 2025, por unanimidade de seus membros, pela homologação dos valores apurados, autorizando o repasse aos usuários finais, nos termos legais e contratuais aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessionária ÁGUAS DE JAHU S/A., lançar nas contas devidas pelos usuários finais, o valor referente ao repasse da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, nos termos da legislação acima mencionada, no percentual de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), calculado sobre o valor das tarifas de água e esgoto.

Art. 2º - O repasse não incidirá aos usuários finais comprovadamente consumidores de baixa renda, em consonância com o art. 5º, §2º da Lei nº 12183, c/c art. 5º, §2º do Decreto Estadual nº 50667/06.

Art. 3º - Os lançamentos nas contas constarão com nomenclatura própria, identificado como uso dos recursos hídricos.

Art. 4º - Os lançamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do mês de referência novembro/2025, até referência outubro/2026.

Art. 5º - A Concessionária apresentará demonstrativo dos valores lançados e recolhidos ao Comitê de Bacias, visando a conciliação dos valores, e, eventual saldo, será compensado em lançamento futuro.

Art. 6º - O percentual ora autorizado foi calculado com a inclusão das taxas devidas pelos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUANA C. FALAVIGNA MORAES

Diretora Presidente